



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br
E-mail: câmara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

PROPOSIÇÃO Nº. 107/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O acesso à água é direito de todos e dever do Estado. O exercício desse direito depende de ações do Estado, que deve garantir o acesso à água potável e regular a forma de exercício desse direito, assim como de ações individuais relacionadas ao uso desse valiosíssimo líquido de forma racional e sustentável.

O acesso à água potável é condição necessária ao combate à pobreza e desigualdade social, para tanto, existem regras a serem observadas no seu uso, que devem atender os interesses coletivos. Essas regras, além de importarem numa forma de ordenar a vida em sociedade, têm o condão de garantir a sobrevivência humana.

Nesse sentido, com intuito de atender a população que, de forma recorrente, procura nosso mandato em busca de apoio para resolver as questões relacionadas ao abastecimento hídrico no município de Abaetetuba, especificamente os moradores dos bairros Algodal e Chicolândia é que procuramos esclarecimentos junto à Cosanpa sobre o sistema de abastecimento dos referidos bairros.

Tomamos conhecimento de que para viabilizar a extensão da rede do bairro Algodal para o bairro Chicolândia seria necessário realizar intervenções no sistema para subsidiar a desejada expansão de atendimento e que o órgão já está trabalhando em um projeto que contemple a demanda. Nos Bairros mencionados a maioria das famílias são de baixa renda, inclusive em pesquisa realizada, foram



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br
E-mail: câmara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

observadas essa situação. Essa iniciativa é urgente, haja vista que, muitas vezes esses locais passam até 24 (vinte e quatro) horas, sem o precioso líquido.

Diante do exposto, requero, que após a obedecidas as formalidades regimentais da Casa e obtida aprovação do douto Plenário, que seja encaminhado o presente Projeto Indicativo a Senhora Prefeita Francineti Maria Rodrigues Carvalho para que seja analisado e sua aquiescência, devolver a Casa para apreciação em Plenário, para a respectiva implantação do sistema de abastecimento como forma de amenizar as constantes situações de desabastecimento no local.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba “Mário Ferreira Fonseca”, em 24 de abril de 2023.

Aluisio Monteiro Corrêa
VEREADOR – PSDB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br
E-mail: câmara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

PROJETO INDICATIVO DE LEI/2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A IMPLANTAR PROJETO DE RECUPERAÇÃO
E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA HÍDRICO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO
ALGODOAL COM EXTENSÃO ATÉ O BAIRRO
CHICOLÂNDIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Projeto de Recuperação e Ampliação do Sistema Hídrico de Abastecimento de Água no Bairro Algodual, com extensão até o Bairro Chicolândia;

ART. 2º - A definição para a instalação desse sistema de abastecimento de água, ficam sujeitas a estudo de viabilidade técnica por parte do corpo técnico da administração municipal.

ART. 3º - A execução deste sistema poderá ser efetivada por meio de parceria firmada pela administração municipal, inclusive com a de Saneamento de ÁGUA (COSANPA), se for o caso, ou a critério do **PROJETO SALTA Z**;

ART. 4º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

ART. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba, “Mário Ferreira Fonseca”, em 24 de abril de 2023.

Aluísio Monteiro Corrêa
VEREADOR – PSDB